



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 98/2018 – São Paulo, terça-feira, 29 de maio de 2018

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### RESOLUÇÃO PRES Nº 189, DE 24 DE MAIO DE 2018.

*Altera a Resolução PRES nº 29, de 18 de julho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os expedientes SEI nº 0006506-72.2013.4.03.8000 e nº 0023566-53.2016.4.03.8000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução Pres nº 29, de 18 de julho de 2016, para que passe a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 4º A quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação, admitida, excepcionalmente, a majoração para 50%, a critério da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada.

§ 1º Revogado.

§ 2º O percentual deve ser calculado sobre o quantitativo de servidores de cada unidade organizacional, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/05/2018, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA PRES Nº 1131, DE 25 DE MAIO DE 2018

Suspende o expediente no Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a paralisação dos caminhoneiros, com o consequente desabastecimento de combustível no país e reflexos no transporte urbano e rodoviário;

**CONSIDERANDO** que a circunstância acima apontada tem acarretado sérias e incontornáveis dificuldades de locomoção;

**CONSIDERANDO** a conveniência de garantir, prudentemente, a integridade física dos magistrados, servidores, terceirizados e demais pessoas que transitam nos prédios deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD;

**CONSIDERANDO** o que consta no SEI nº 0020930-46.2018.4.03.8000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende o expediente, neste Tribunal, no dia 25 de maio de 2018, a partir das 16 horas e 30 minutos.

Art. 2º Determinar o funcionamento do plantão judiciário, não presencial, para o conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Federal Therezinha Cazerta**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/05/2018, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CJF3R Nº 254, DE 25 DE MAIO DE 2018

Suspende o expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

Acolho os termos da Informação SUTJ 3714944.

Considerando que a Medida Provisória nº 805, de 30.10.17, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de abril do corrente ano, de acordo com o Ato nº 19/2018, publicado no DOU de 10/04/2018, perdendo, portanto, a eficácia desde a sua edição, conforme prescreve o art. 62, § 3º da Constituição Federal, RECONSIDERO a Decisão 3382707 proferida nos autos do expediente administrativo nº 0070511-61.2017.4.03.8001, alinhando ao quanto decidido em outros pedidos de igual natureza - SEI 0002069-09.2018.4.03.8001 e SEI n. 0006397-79.2018.4.03.8001) de forma a autorizar o pagamento da ajuda de custo à Exma. Juíza Federal Thatiane Menezes da Rocha Pinto no valor correspondente a 3 (três) remunerações, conforme Requerimento 3338805, nos termos do art. 96 e seguintes da Resolução CJF nº 4/2008.

Ao NUAJ/SUVT para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/05/2018, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 25, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Subdelega competências aos Diretores das Subsecretarias da Administração Central, do Núcleo de Administração Funcional e do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde da Seção Judiciária de São Paulo.

A Bela. MARIA HELENA DE ALMEIDA DE SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre a subdelegação de competências do Diretor da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 0009729-54.2018.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria subdelega competências aos Diretores das Subsecretarias da Administração Central, do Núcleo de Administração Funcional e do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde da Seção Judiciária de São Paulo e, nas suas ausências, aos seus respectivos substitutos.

Art. 2º Subdelegar aos Diretores das Subsecretarias da Administração Central, no âmbito de atuação das respectivas áreas e Núcleos subordinados, a assinatura dos Termos de Compromisso referentes a contratação de estagiários.

Art. 3º São subdelegadas ao Diretor do Núcleo de Administração Funcional as seguintes atribuições:

I - conceder aos servidores os benefícios de:

- a) auxílio-natalidade;
- b) salário-família;
- c) licença à adotante; e
- d) licença-paternidade.

II – conceder férias aos servidores lotados nas áreas administrativas subordinadas à Diretoria do Foro e a Diretoria Administrativa, após aprovadas as escalas pelos superiores hierárquicos de cada área, e suas alterações.

III – autorizar a ausência ao serviço de servidores em razão de:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento como eleitor;
- c) casamento;
- d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- e) afastamentos em virtude de júri (art. 441 do Código de Processo Penal); e
- f) outros serviços obrigatórios por Lei.

VI – conceder horário especial:

- a) ao servidor estudante;
- b) à servidora lactante para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, nos termos do art. 209 da Lei nº 8.112/1990.

VII – autorizar as revisões das averbações de tempo de serviço dos servidores e vantagens decorrentes, pertinentes ao adicional por tempo de serviço, quintos e décimos, bem como licença prêmio e licença para capacitação, para todos os fins legais, nas hipóteses em que estas não produzam efeitos financeiros.

Art. 4º São subdelegadas ao Diretor do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde as seguintes atribuições:

I – conceder as licenças:

- a) para tratamento de saúde por prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- b) licença à gestante;
- c) licença por acidente em serviço;
- d) licença por motivo de doença em pessoa da família de até 30 (trinta) dias.

II – conceder os benefícios de:

- a) assistência à saúde, ressalvadas as hipóteses de inclusão de dependentes que necessitem de análise de provas;
- b) assistência pré-escolar;
- c) auxílio-transporte;
- d) horário especial ao servidor portador de deficiência;
- e) horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;
- f) ao servidor a redução temporária de trabalho por motivos médicos, nos termos da Resolução nº 203, de 10/12/2001, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta subdelegação, os Diretores de Subsecretaria, do Núcleo de Administração Funcional e do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde estão autorizados a assinar os documentos pertinentes e efetuar as publicações necessárias, mencionando o número desta Portaria.

Art. 6º Sempre que julgar necessário, e sem prejuízo da presente subdelegação, o Diretor da Secretaria Administrativa poderá avocar o exercício das competências subdelegadas nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 26, de 15 de dezembro de 2017, desta Diretoria da Secretaria Administrativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 25/05/2018, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 3754501/2018 - DFORSJ/GADI/SUTJ